



## **RESOLUÇÃO PROARQ N.º 02/2011.**

**Estabelece normas para Mudança de curso do PROARQ/FAU/UFRJ.**

### **Considerando:**

- a atribuição que é dada à Comissão Deliberativa pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Arquitetura,
- a necessidade de regulamentar a transferência do(a) aluno(a), após o Exame de Qualificação, do curso de Mestrado para o curso de Doutorado do PROARQ,

A Comissão Deliberativa do PROARQ

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Em casos excepcionais, quando o mestrando apresentar excelente rendimento nas disciplinas, estiver desenvolvendo trabalho original com competência científica de alto nível, tiver completado todos os créditos e tiver sido aprovado por unanimidade no exame de qualificação, seu orientador pode pleitear à Comissão Deliberativa, sua transferência para o curso de Doutorado após verificação criteriosa de um comitê científico interno, indicado pela Comissão de Coordenação do PROARQ, e aprovação da Comissão Deliberativa.

§ 1º - Em até 30 dias após o exame de qualificação, o orientador deve encaminhar à Comissão de Coordenação do PROARQ solicitação justificando o mérito e originalidade da pesquisa que está sendo desenvolvida e os motivos pelos quais ele acredita que a dissertação poderá ser desenvolvida como uma tese de doutoramento, bem como um exemplar contendo o conjunto final até ali desenvolvido.

§ 2º - A Comissão de Coordenação deve designar, em até 30 dias, um Comitê Científico composto de três membros com pelo menos um membro externo e dois professores do PROARQ para avaliar o trabalho e dar parecer se o mestrando demonstra a real capacidade científica de desenvolver a tese, e sobre a originalidade e relevância de seu trabalho.

§ 3º - Caso o material seja aprovado pelo Comitê Científico, o resultado deverá ser homologado pela Comissão Deliberativa do PROARQ, e, caso positivo, o mestrando será admitido no Curso de Doutorado.

§ 4º - O mestrando deve se submeter às regras do doutorado, deixando de defender sua dissertação de mestrado, exceto para os casos de alunos bolsistas que devem seguir as normas dos órgãos de fomento ao qual a bolsa está vinculada.

§ 5º - A concessão deste recurso não deve prejudicar as vagas normais do doutorado.

**Art. 2º** - Esta Resolução altera a de nº 03/2010 e entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2011.